



DELIBERAÇÃO Nº. 13/2009 de 25 de setembro de 2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 9º da Lei nº 11.184, de 07/10/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/2005, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/2005;

Considerando a Portaria/MEC nº 244, de 26/01/2006, publicada no DOU, de 27/01/2006;

Considerando o Decreto/MEC s/nº, de 14/07/2008, publicado no DOU, de 15/07/2008;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU de 17/04/2008, e modificações aprovadas pelo COUNI por meio das Deliberações nº 09/2008, de 31/10/2008 e nº 11/2009, de 25/09/09;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação nº 06/2009, de 05/06/2009;

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora Cleonice Mendonça Pirolla, ao Processo nº 10/2009: **PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**, aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 25/09/2009.

DELIBERA:

I – *aprovar a* **ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UTFPR;**

II – **providenciar ampla divulgação na comunidade interna.**


CARLOS EDUARDO CANTARELLI
Presidente



**Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR
Comissão Própria de Avaliação – CPA**

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UTFPR

Deliberação nº13/2009

**Curitiba
Setembro de 2009**

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UTFPR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina a organização, as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 19-07-2004.

Parágrafo único – A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da Reitoria terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – A CPA da UTFPR tem por finalidade o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Avaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes e nas deliberações exaradas pelo Conselho Universitário (COUNI).

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – Compete à Comissão Própria de Avaliação da UTFPR, além daquelas definidas nas legislações próprias:

- I. planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;
- II. promover e apoiar os processos de avaliação internos;
- III. sistematizar os processos de avaliação interna e externa;
- IV. prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que solicitada.

Art. 4º – São atribuições da Comissão Própria de Avaliação da UTFPR:

- I. Appreciar:
 - a) o cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais;
 - b) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - c) as políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
 - d) a responsabilidade social da Instituição;
 - e) a infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e biblioteca;
 - f) a comunicação com a sociedade;

- g) a organização e gestão da Instituição;
 - h) o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional; e
 - i) as políticas de atendimento aos estudantes.
- II. analisar as avaliações dos diferentes segmentos da UTFPR, no âmbito da sua competência;
 - III. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional;
 - IV. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
 - V. participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES) , sempre que solicitada; e
 - VI. colaborar com os órgãos próprios da UTFPR, no planejamento dos programas de Avaliação Institucional.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A Comissão Própria de Avaliação, será designada pelo Reitor por meio de Portaria da Reitoria da UTFPR, e terá a seguinte composição:

- I. 3 (três) representantes do corpo docente e três suplentes;
- II. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo e dois suplentes;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente e dois suplentes, indicados pelo órgão representativo estudantil, legalmente instituído na UTFPR;
- IV. 2 (dois) representantes da sociedade civil e dois suplentes, indicados sob a forma de rodízio e respeitada a paridade da representação patronal-trabalhador, pelas Federações da Agricultura, Comércio e Indústria do Estado do Paraná.

§1º - Um dos três membros efetivos, representante do corpo docente, será o presidente da Comissão.

§2º - As indicações dos membros da Comissão, excetuada a representação da sociedade civil, deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias, após a recepção de sua solicitação, cabendo ao Reitor a prerrogativa da indicação, na hipótese de ausência de resposta da parte do solicitado.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 6º – O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e da sociedade civil da Comissão será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 7º – O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA

Art. 8º – Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação que:

- I. deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano; e
- II. seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

§ 2º - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por seu suplente.

Art. 9º – A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão e formalizada por deliberação do Presidente da CPA.

Parágrafo único – Na vacância de mandato de Membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, que será empossado como Titular da CPA, mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial de vacância.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 – A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte organização administrativa de apoio:

- I. Secretária;
- II. Núcleos dos Campi da UTFPR.

Art. 11 – Os Membros e Presidentes dos Núcleos dos Campi serão indicados e nomeados pelo Diretores Gerais dos Campi e constituídos por:

- I. 3 (três) representantes do corpo docente e 3 (três) suplentes;
- II. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo e dois suplentes;
- III. 1 (um) representante do corpo discente e 1(um)suplente.

Parágrafo único – O Presidente do Núcleo será o representante do Campus, na CPA.

Art. 12 – Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I propor alterações no Regimento;
- II deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 15, deste Regimento;
- IV elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo, sempre que for solicitada ou que se fizer necessário;
- VI apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão; e
- VII desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área da sua competência.

Art. 13 – Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar a Comissão;
- III. distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA; e
- V. orientar os trabalhos e atividades dos servidores colocados a serviço da CPA.

Art. 14 – Compete à Secretaria Administrativa da Comissão Própria de Avaliação:

- I. prestar todo o apoio necessário aos trabalhos da Comissão;
- II. elaborar a ata das reuniões; assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões da Comissão;
- III. prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;

- IV. manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas, no portal da UTFPR;
- V. manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;
- VI. zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. receber e enviar os expedientes; e
- VIII. executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 15 – Compete aos Membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I. participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar, mediante emissão por escrito de parecer, a ser submetido à aprovação da Comissão, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente; e
- V. manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados, junto à Secretaria da Comissão.

Art. 16 – Compete aos Representantes dos Campi:

- I. coordenar o processo de avaliação interna do seu Campus;
- II. fornecer subsídios, à Comissão Central;
- III. representar o Presidente da Comissão, no seu Campus, quando solicitado; e
- IV. participar das Reuniões da Comissão, quando convocado.

Art. 17 – A administração da UTFPR proporcionará os meios, as condições materiais e recursos humanos para funcionamento da Comissão, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 18 – A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à CPA, por seus Membros ou por servidores da UTFPR, deverão ser oficialmente encaminhadas em documento escrito e protocolado na Secretaria da Comissão.

Art. 19 – A Comissão Própria de Avaliação poderá solicitar a quem de direito, desde que notificado o Chefe do Setor, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor da UTFPR, na área competente.

§ 1º – A Comissão Própria de Avaliação poderá obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, mediante autorização da administração superior da UTFPR.

§ 2º – A Comissão Própria de Avaliação poderá convocar servidores, mediante a anuência da chefia imediata, para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize o trabalho da Comissão.

§ 3º – A Comissão Própria de Avaliação poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 20 – A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

§ 1º – As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

§ 3º - A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta, podendo este prazo ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Presidente.

Art. 21 – As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da CPA.

§ 1º – O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º – Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 22 – Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas no portal da UTFPR.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 – Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da UTFPR, com finalidades similares.

Art. 23 – Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação são considerados prioritários para seus Membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações expedidas pelo Reitor ou pelos Diretores-Gerais dos Campi da UTFPR.

Art. 24 – Qualquer setor da Universidade, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da CPA em reuniões, desde que solicitada à Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 25 - A Comissão Própria de Avaliação deverá manter a comunidade da UTFPR informada de suas principais atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no portal da UTFPR.

Art. 26 – O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, sob as seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Membros; ou
- II. Por solicitação do Reitor da UTFPR.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 28 - O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil.

Art. 29 – O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo COUNI, revogadas as disposições em contrário.